

26/11/2009

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 114 PARANÁ

RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: JULIO CESAR RIBAS BOENG E OUTROS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: GERALDO ATALIBA E OUTROS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 233, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE QUE AS NORMAS IMPUGNADAS TERIAM CRIADO CARGOS PÚBLICOS E PERMITIDO O PROVIMENTO EFETIVO POR SERVIDORES ESTÁVEIS SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS DOS ARTS. 37, INC. II E 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. DISTINÇÃO ENTRE EFETIVIDADE E ESTABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO NO TEXTO NORMATIVO. NECESSIDADE DE SE FIXAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO CAPUT DO ART. 233 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das

ADI 114 / PR

notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme ao caput do art. 233 da Constituição do Estado do Paraná e declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único daquele mesmo dispositivo. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cesar Peluso e Eros Grau.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Ministra CÁRMEN LÚCIA - Relatora